



Número: **0600774-86.2020.6.16.0143**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **16/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600774-86.2020.6.16.0143**

Assuntos: **Direito de Resposta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Direito de Resposta nº 0600774-86.2020.6.16.0143, que julgou parcialmente procedente a pretensão lançada na representação, para o fim de conceder o direito de resposta, de modo proporcional à ofensa, a ser publicado pelo infrator (conteúdo descrito ao final da peça inicial), representado Gustavo Ferlin, as suas expensas, pelo mesmo meio de divulgação e, inclusive, com o mesmo impulsionamento de conteúdo, veículo, espaço, local, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, por período não inferior ao dobro em que esteve disponível a mensagem ofensiva, tudo nos termos do art. 58, § 3º, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 9.504/97. Advirta-se que o descumprimento, ainda que parcial, da decisão sujeitará a infratora ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 58, § 8º). (Representação com pedido liminar ajuizada pela Coligação Cascavel Mais Humana, Sem Corrupção, Sem Desperdício e Leonaldo Paranhos Da Silva, em face de Gustavo Ferlin e Facebook Serviços Online Do Brasil Ltda.("Facebook Brasil"), com fulcro no art. 58,da Lei das Eleições, alegando, em síntese, que o primeiro representado, candidato a vice-prefeito e pertencente a chapa majoritária concorrente, veiculou ,na data de 02/11/2020, em sua página pessoal na rede social Facebook, vídeo com alegações falsas, com intuito de prejudicar o candidato Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel e candidato à reeleição. Trata-se, em síntese, de tentativa por parte do primeiro representado de expor afirmações inverídicas a respeito do candidato representante e de sua gestão como chefe do executivo, buscando fazer com que o eleitorado tenha uma visão negativa a respeito de sua pessoa. Segue o conteúdo de suas falas absolutamente ilícitas frente ao ambiente democrático e civilizado de debate eleitoral: "Olá pessoal, tudo bem? Estou aqui na frente da unidade da saúde da família do rio do salto. Uma obra bem bonita, como vocês podem ver, uma obra nova. Mas pra que que serve um posto de saúde, gente? Serve pra atender a população. E aqui a população do rio do salto está reclamando, viu candidato Paranhos, que não tem médico. Então, na gestão Roman e Ferlin vocês podem confiar que nós vamos colocar médico aqui sim pra atender toda essa população. Um abraço pra vocês, fiquem com deus, até mais"). RE4**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

GUSTAVO FERLIN (RECORRENTE)	MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLI (ADVOGADO) ALEX SANDER DA SILVA GALLIO (ADVOGADO) JUAREZ PAIM DA SILVEIRA (ADVOGADO) LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLI (ADVOGADO) EVERTON SEIDLER (ADVOGADO)
LEONALDO PARANHOS DA SILVA (RECORRIDO)	RICK DANIEL PIANARO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (ADVOGADO) RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT (ADVOGADO) PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
CASCABEL MAIS HUMANA, SEM CORRUPÇÃO, SEM DESPERDÍCIO 23-CIDADANIA / 20-PSC / 22-PL / 19-PODE / 43-PV / 40-PSB / 15-MDB / 55-PSD / 14-PTB / 10- REPUBLICANOS (RECORRIDO)	RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA (ADVOGADO) RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT (ADVOGADO) PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA (ADVOGADO) JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE (ADVOGADO) LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (ADVOGADO) GUILHERME MALUCELLI (ADVOGADO) JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (ADVOGADO) CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (ADVOGADO) RODRIGO GAIAO (ADVOGADO) GUSTAVO BONINI GUEDES (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20574 616	24/11/2020 14:45	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600774-86.2020.6.16.0143

RECORRENTE: GUSTAVO FERLIN

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI - PR0019647, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO - PR0031784, JUAREZ PAIM DA SILVEIRA - PR0073182, LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI - PR0044497, EVERTON SEIDLER - PR0079803

RECORRIDO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA, CASCABEL MAIS HUMANA, SEM CORRUPÇÃO, SEM DESPERDICIO 23-CIDADANIA / 20-PSC / 22-PL / 19-PODE / 43-PV / 40-PSB / 15-MDB / 55-PSD / 14-PTB / 10-REPUBLICANOS

Advogados do(a) RECORRIDO: RICK DANIEL PIANARO DA SILVA - PR0097756, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA - PR0058415, RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT - PR0103194, PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA - PR0090525, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIÃO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

Advogados do(a) RECORRIDO: RICARDO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR - PR0088286, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA - PR0058415, RAFAELA DISTEFANO RIBEIRO SCHMIDT - PR0103194, PAOLA SAYURI MENA OLIVEIRA - PR0090525, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE - PR0084893, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR0098059, GUILHERME MALUCELLI - PR0093401, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, RODRIGO GAIÃO - PR0034930, GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por GUSTAVO FERLIN contra sentença que julgou procedente a representação proposta visando à concessão de direito de resposta.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 15/11/2020, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional, eis que encerrada a participação dos recorrentes no processo eleitoral.



Outrossim, destaco que não há notícia de descumprimento de decisão judicial e que os próprios representantes requerem a extinção do feito à id. 19690216.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente recurso eleitoral, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso eleitoral interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Fernando Quadros da Silva

Relator

